

RESOLUÇÃO Nº. 33/2017 – CSPP

Reúne, em um único texto normativo, a resolução 21, de 25 de julho de 2017-CSPP, que institui o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF (PEIA-PG), e sua alteração feita pela resolução 32, de 20 de setembro de 2017-CSPP.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 19 de setembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA, SUAS AÇÕES E OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF (PEIA-PG), que visa o desenvolvimento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (PPGs) e da atividade de pesquisa da Instituição através de ações de incentivo à qualificação dos docentes permanentes e do incremento das ações dos PPGs por meio da contribuição de Professores Visitantes nacionais e estrangeiros.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF:

I – Melhorar a qualidade da Pós-graduação da UFJF, visando a elevação dos conceitos CAPES;

II – Contribuir para a melhoria das atividades de ensino e/ou pesquisa na Instituição e expansão das atividades de internacionalização;

III- Apoiar a capacitação do corpo docente dos Programas de Pós-graduação.

Art. 3º - São ações do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF:

I – Ingresso de Professores Visitantes nacionais e estrangeiros nos PPGs, por meio de editais específicos, para incentivar a consolidação dos PPGs e as atividades de pesquisa realizadas por laboratórios com perfil multiusuário.

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

II – Incentivo à qualificação de docentes permanentes de PPGs, priorizando a contratação de professores substitutos para viabilizar a realização de estágio pós-doutoral, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução.

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 4º - A quantificação de pontos do Banco de Professor-Equivalente da UFJF que servirá de subsídio ao Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF será por meio de resolução específica do Conselho Superior. Este quantitativo depende da disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento e será gerido pela PROPP, levando em consideração os seguintes critérios:

I – Das vagas de Professores Visitantes:

a) Cada Programa de Pós-graduação poderá encaminhar, a um Departamento ao qual esteja vinculado, uma proposta de contratação de Professor Visitante de acordo com este Programa, e com as regras de contratação específicas.

b) O Programa de Pós-graduação poderá encaminhar a solicitação de uma segunda vaga de Professor Visitante para atendimento à demanda de um laboratório de pesquisa com perfil multiusuário.

II – Das vagas de Professores Substitutos:

a) Cada Programa de Pós-graduação com cursos exclusivamente acadêmicos poderá solicitar uma vaga de Professor Substituto.

b) Os Programas de Pós-graduação que ofereçam apenas cursos profissionais (mestrado e/ou doutorado) não serão contemplados com vagas para Professor Substituto.

III – Das vagas de Professores Visitantes que atuarão no apoio aos laboratórios de pesquisa da UFJF com perfil multiusuário:

a) Laboratórios de pesquisa com perfil multiusuário poderão solicitar, por meio de Programa de Pós-graduação, uma vaga de Professor Visitante com perfil e área de atuação preponderantemente relacionados às atividades acadêmicas desenvolvidas pelo Laboratório demandante.

b) O laboratório com perfil multiusuário que demandar uma vaga de Professor Visitante deverá instaurar processo administrativo, a ser encaminhado a um PPG a que esteja vinculado, em que apresentará de forma fundamentada e devidamente instruída, com documentação comprobatória, os termos de sua solicitação.

c) O processo administrativo citado no item “b”, se devidamente instruído, terá seu encaminhamento feito nos termos do inciso I do Art. 4º.

IV – Caberá à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP) a gestão da pontuação do Banco de Equivalentes distribuída para o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF.

CAPÍTULO III – DO PROFESSOR VISITANTE

Art. 5º - A contratação de Professor Visitante nacional e estrangeiro visa apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e a Pesquisa da UFJF, contribuindo para o aprimoramento de suas atividades, além de viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e participação em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais.

§1º A fim de ampliar o intercâmbio científico e as parcerias já existentes, bem como complementar a experiência e expertise já disponíveis na instituição, não será permitida a participação de docentes aposentados da UFJF nesse programa. *(Inserido pela Resolução 32/2017-CSPP)*

§2º O edital com a definição do perfil e da área de atuação esperados para a contratação do Professor Visitante deverá ser feito a partir de sugestão do Colegiado do PPG e atendendo ao previsto em Lei.

Art. 6º - O processo seletivo simplificado constará de prova de títulos e prova de análise do plano de trabalho, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

§1º Na prova de títulos será analisado o curriculum vitae do candidato e serão levados em consideração e pontuados:

- I - títulos acadêmicos;
- II - produção científica, artística, técnica e cultural;
- III - atividade didática, preferencialmente em instituições internacionais;
- IV - atividade técnica-profissional; e
- V - participação em congressos, reuniões científicas e redes de pesquisa internacionais.

§2º. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

§3º Na prova de análise de plano de trabalho serão levados em consideração:

- I - qualidade e relevância do plano de trabalho;
- II - exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com a proposta do programa; e

III – capacidade para estabelecer vínculos, redes e parcerias de pesquisa com instituições internacionais.

Art. 7º. Os diplomas de pós-graduação (doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) e, nos casos de diplomas estrangeiros ainda não reconhecidos e registrados por universidade brasileira, nos termos do Art. 48 da Lei nº 9.394/96, deverão ser submetidos à avaliação de equivalência do título apresentado, por comissão especial da UFJF instituída para tal finalidade, que emitirá documento atestando o título.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS DE PROFESSORES VISITANTES QUE ATUARÃO NO APOIO AOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA DA UFJF COM PERFIL MULTIUSUÁRIO

Art. 8º - Para estimular e apoiar os laboratórios de pesquisa da UFJF, que detenham um perfil de utilização multiusuário, poderá ser destinada vagas de professores visitantes que atuarão no suporte às atividades acadêmicas, prioritariamente, desenvolvidas nestes locais.

Parágrafo único – Para os fins desta Resolução, considera-se laboratório com perfil de utilização multiusuário aqueles que preencham, conjuntamente, os seguintes requisitos:

I – que possuam equipamentos de médio ou grande porte por meio de editais FINEP ou outras agências que exijam a prerrogativa multiusuária para aquisição;

II – que possuam regulamentação interna apropriada à utilização multiusuária, que atenda aos seguintes pressupostos:

a) Previsão de agenda pública para uso compartilhado dos equipamentos tanto da comunidade local (docentes, pós-doutorandos, pós-graduandos e alunos de iniciação científica) e regional (colaboradores de outras instituições de ensino e pesquisa, centros de pesquisa privados, empresas e organizações);

b) regras definidas para divisão das responsabilidades de manutenção.

III – Gerência coletiva exercida por Comitês compostos pelos pesquisadores responsáveis da UFJF.

Art. 9º. – A seleção dos Professores Visitantes que atuarão no apoio aos laboratórios de pesquisa da UFJF com perfil multiusuário deverá ser realizada nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – O PPG solicitante da vaga de Professor Visitante para atendimento prioritário ao laboratório de pesquisa com perfil multiusuário deverá por meio de ofício (com de toda a documentação comprobatória dos incisos I ao III), se dirigir à PROPP para a solicitação do aval para abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DO PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 10º - A contratação de Professor Substituto, dentro do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF, tem como finalidade estimular a capacitação de docente permanente de Programas de Pós-graduação da UFJF, reduzindo os impactos de seu afastamento nas atividades didático-pedagógicas dos demais docentes do departamento em que estiver lotado.

Art. 11º - O Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF oferecerá, a Docentes permanentes de PPGs, sua substituição em caso de afastamento para capacitação (especificamente, estágio pós-doutoral), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – A vaga esteja dentro do quantitativo limitado pelo PEIA-PG ao Programa de Pós-graduação;

II – Seja registrado o aval do PPG para o supracitado afastamento, comprovado mediante ata de reunião do respectivo Colegiado, a ser anexada tanto no processo de afastamento para capacitação quanto na solicitação de concurso para Professor Substituto a ser enviada pelo Departamento à PROGEPE, atendendo o que segue:

a) O Colegiado do PPG deverá dar prioridade ao afastamento avalizado de docentes que ainda não realizaram estágio pós-doutoral; secundariamente, aos que estão em seu segundo estágio; e assim sucessivamente;

b) Não poderão ser avalizados, para os fins deste Programa, afastamentos para estágio de pós-doutorado realizados na UFJF;

c) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no Brasil, quando no primeiro estágio, o Programa de Pós-graduação de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito CAPES 5. Para aqueles que estão no segundo estágio no Brasil e assim sucessivamente, o Programa de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito Capes 6.

d) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no exterior, o Docente deverá apresentar comprovante de aceite da instituição de destino.

e) O Docente solicitante do aval não poderá ter vínculo com a UFJF em regime de 20h.

Art. 12º - O processo seletivo para contratação de Professor Substituto, para preencher posto de Docente permanente de PPG afastado para estágio pós-doutoral, será orientado pela PROGEPE, através de divulgação de edital e realizado pelos respectivos Departamentos.

**CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS DOCENTES DA UFJF ATENDIDOS
PELO PROGRAMA**

Art. 13º. - Os docentes contemplados com o aval do Colegiado para seu afastamento de capacitação, para a realização de estágio pós-doutoral, dentro do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF deverão apresentar, à coordenação do PPG, até dois meses após seu efetivo retorno à Instituição, relatório das atividades realizadas, contendo, minimamente, o que segue:

I – estabelecimento ou não de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras, publicações e produções conjuntas ou aceitas para publicação, com respectivas fundamentações;

II – descrição de plano de difusão da experiência acadêmica por meio de conferências, seminários ou congêneres, para divulgação dos resultados obtidos garantindo, no mínimo, a realização de um evento público nas dependências da UFJF.

§1º – O relatório apresentado deverá ser homologado pelo Colegiado, até a terceira reunião ordinária após o retorno do docente contemplado.

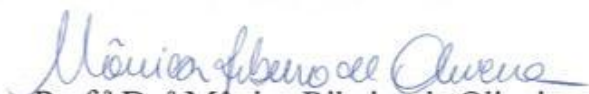
§2º - O relatório, junto aos comprovantes de realização do plano de difusão de que trata o inciso II, deverá ser encaminhado a PROPP até seis meses após o retorno do docente.

Art.14º. O cumprimento das obrigações descritas no artigo 13º será levado em consideração nas distribuições subseqüentes de vagas de professor substituto aos PPGs.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas quaisquer disposições em contrário, especialmente a Resolução 21/2017-CSPP.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2017.


Prof.ª Dr.ª Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP